



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.865, DE 28 DE JUNHO DE 2023

REVOGA O ARTIGO 18 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E ALTERA OS ARTIGOS 19, 20 E 24, DO DECRETO N.º 1957 DE 20 DE JANEIRO DE 2009, ACERCA DOS BOXES LOCALIZADOS NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS NO DISTRITO DE MURIQUI, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA. No uso das suas atribuições legais, eu lhe são conferidas pelo art. 92, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

CONSIDERANDO, a necessidade de o Poder Público manter a disciplina das atividades desenvolvidas pelos permissionários dos boxes localizados na Avenidas das Nações Unidas, no distrito de Muriqui;

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o artigo 18 e seu Parágrafo Único, bem como, fica alterado o texto do artigo 19 e seu Parágrafo único, revogando-se seus incisos. Fica alterado o texto do artigo 20, seu Parágrafo único e suas alíneas. Por fim, altera-se o texto do artigo 24, do Decreto nº 1.957 de 20 de janeiro de 2009, que nesta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 18. Revogado.

Art. 19. O descumprimento das normas previstas neste decreto, sujeitam os permissionários, ainda que tenham ocorrido por parte de seus auxiliares, à revogação da permissão de uso e cassação do Alvará para Localização, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. Fica garantido ao Permissionário, no caso de aplicação de sanções por descumprimento das normas previstas neste Decreto, a interposição de recurso escrito no prazo de 15 (quinze) dias corridos da sua ciência.

Art. 20. Em ocorrendo revogação da permissão de uso e a cassação do Alvará de Licença para Funcionamento por qualquer motivo, obriga-se o permissionário a restituir o box na forma de quando lhe foi permitido seu uso, suas chaves, bem como desocupado de qualquer material, equipamento ou produto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Não ocorrendo por parte do permissionário cassado, a desocupação do box, a administração pública municipal a providenciará, podendo inclusive solicitar apoio da Guarda Civil Municipal ou da Polícia Militar do Estado para efeito se for necessário.

- a) Os equipamentos e produtos alimentícios não perecíveis encontrados na desocupação serão removidos e mantidos em depósito municipal por 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, não sendo reavidos, serão destinados por meio de hasta pública.
- b) Os produtos alimentícios perecíveis encontrados na desocupação serão descartados imediatamente.

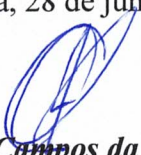
(...)

Art. 24. É competente para aplicação das normas deste Decreto, bem como fiscalizar o cumprimento das mesmas, a Secretaria Municipal de Ordem Pública.

(...)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de junho de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito